



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000000184/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, via Credenciamento, para composição de Junta Médica Oficial (JMO) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O detalhamento da prestação de serviços que compõem a solução:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Credenciamento de Serviço de médico psiquiatra para compor Junta Médica Oficial (JMO), visando avaliar magistrados e servidores, quando necessário, emitindo laudos e pareceres especializados	Atendimento	12	R\$ 1.182,50	R\$ 14.190,00

1.2 Devido às peculiaridades e natureza do credenciamento, para todos os efeitos, o objeto deve ser considerado como indivisível.

1.3 O item 1.1 dispõe sobre a estimativa do serviço a ser ofertado. No entanto, a execução do objeto se dará sob demanda, a depender da necessidade do Setor de Saúde do TRT16.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação do serviço médico especializado em psiquiatria para composição de Junta Médica Oficial (JMO), guarda alinhamento ao planejamento estratégico 2021-2026 do TRT 16º (aprovado pela Portaria GP Nº 79/2021). O planejamento estratégico pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/gestao_estrategica/PLANO%202021-

2.2 O objeto se relaciona diretamente ao objetivo estratégico nº 9, do planejamento, que prevê, em sua meta 16, a promoção da *saúde de magistrados e servidores*.

2.3 No item 4 do Estudo Técnico preliminar são apresentadas as justificativas para a contratação, sem a prévia inclusão no PCA 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.3 Decreto n.º 11.878 de 9 de Janeiro de 2024, que regulamenta o art.79 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;

3.5 Ato Regulamentador n.º 06/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

3.6 Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que Institui Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

3.7 Resolução GP/TRT 16 n.º190 de 07 de Agosto de 2017, que regulamenta o funcionamento do Setor de Saúde desta regional;

3.8 Portaria DG/TRT16 n.º 10/2024 que constitui a equipe de planejamento para a presente contratação;

3.9 Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação estão baseados nos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência, Pesquisa de Preço e Mapa de Riscos.

3.10 A necessidade da contratação foi demonstrada nos itens 3 e 5 do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Diante do aumento crescente da demanda, em que os magistrados e servidores requerem afastamentos, remoções, readaptações, isenções de imposto de renda, dentre outros, fundamentados em patologias psiquiátricas, nos resta a contratação direta de profissional de psiquiatria para atender as demandas apresentadas, através de um processo de inexigibilidade de licitação, com vistas a realizar credenciamento destes profissionais. O credenciamento se mostra mais adequado à Administração Pública, visto que os profissionais podem compor uma lista de interessados, podendo ser convocados a prestar o serviço a depender do interesse público. Ressalta-se que o processo de credenciamento não gera a obrigação da Administração em contratar o serviço, conforme determina o art. 4 do decreto n.º 11.878 de 9 de Janeiro de 2024.

4.2 Quando convocado, o profissional psiquiatra credenciado avaliará os magistrados e servidores indicados pelo Setor de Saúde e emitirá laudos especializados.

4.2.1 O médico psiquiatra será informado da necessidade do Setor de realizar as juntas médicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.2.2 As juntas serão realizadas no Setor de Saúde, no prédio Sede do TRT16, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha, São Luís- MA.

4.2.3 Nas juntas médicas, o psiquiatra credenciado avaliará os magistrados ou servidores de forma conjunta com 2 (dois) médicos do Setor de Saúde.

4.2.4 O laudo especializado do credenciado deverá ser entregue, preferencialmente, após a conclusão da Junta Médica Oficial (JMO).

4.2.4.1 Em condições excepcionais, o laudo poderá ser entregue nas seguintes modalidades:

a) Entrega presencial, no Setor de Saúde, em envelope lacrado, em até 48 (quarenta e oito horas) após concluída a JMO ou;

b) Encaminhar o laudo especializado via e-mail institucional do Setor de Saúde, em até 24 (vinte e quatro horas) após conclusão da JMO.

4.3 A prestação dos serviços será considerada concluída após a conferência e ratificação do Setor de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 As empresas ou pessoas físicas interessadas deverão comprovar os registros junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;

5.2 Apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3 Declaração, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.4 Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário) e que está ciente da proibição da contratação nesses casos, nos termos da Resolução

CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016.

5.5. Não poderão participar do credenciamento:

5.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.2.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 Apresentar os documentos de habilitação listados no item 14 deste termo de referência.

5.10 Toda documentação exigida neste regulamento poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

5.11 O credenciamento ficará aberto no prazo constante no item 8.3.1 para novas inscrições;

5.12 Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem a documentação exigida, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.

5.12.1. Havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 3 (três) meses.

5.13 A classificação se dará pela ordem de apresentação da documentação ao Tribunal Regional do Trabalho no qual, após sua análise, seja considerada credenciada.

5.14 Não poderá ser credenciada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no regulamento ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(X) Sim - Discrimine a seguir: Compete ao profissional e/ ou a empresa credenciada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental. A credenciada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Da formalização do credenciamento

7.1.1 Edital de credenciamento será publicado no site institucional do TRT16, assim como ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para conhecimento dos interessados.

7.1.1.1 Durante toda a vigência de execução do credenciamento, o edital ficará disponível nos canais eletrônicos dispostos no item 7.1.1, visando permitir a adesão de novos credenciados.

7.1.2 Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada neste presente TR e no edital de credenciamento ao Setor de Saúde do TRT16, via e-mail institucional ou presencialmente, que fará a análise das documentações.

7.1.2.1 Comissão instituída no edital de credenciamento, avaliará os documentos apresentados e emitirá parecer da documentação apresentada, indicando seu deferimento ou indeferimento, conforme consta no **ANEXO I**.

7.1.2.2 A Comissão deverá responder, em até 5 (cinco) dias, sobre o deferimento ou indeferimento das documentações, justificando, no último caso.

7.1.2.3 Havendo indeferimento das documentações, o interessado será notificado via e-mail institucional para ajustes na documentação.

7.1.3 Deferido o credenciamento, o (a) credenciado (a) será convocado (a) a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

7.1.3.1 A lista de credenciados será divulgada no site institucional do TRT16 e no PNCP.

7.1.3.1.1 Havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 3 (três) meses.

7.2 Prazos e Condições

7.2.1 Após a assinatura do termo de credenciamento, a empresa ou profissional credenciado poderá, a qualquer tempo, ser convocado para a prestação do serviço;

7.2.2 Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o Setor de Saúde entrará em contato com o credenciado, via telefone ou e-mail institucional, informando a necessidade de comparecer ao TRT16 para integrar a Junta Médica Oficial (JMO);

7.2.2.1 Na composição das JMOs, minimamente são necessários 2 (dois) médicos do TRT16;

7.2.3 Na hipótese da convocação, o credenciado deverá se dirigir ao Setor de Saúde, em horário a ser previamente agendado. O Setor de Saúde está localizado na sobreloja, no Prédio-Sede do TRT16, na Avenida Senador Vitorino Freire, Número 2001, Bairro: Areinha, CEP: 65030-015, São Luís-MA;

7.2.4 O credenciado deverá se apresentar, no dia e horário previamente agendado, preferencialmente com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do início das realizações das JMOs. A tolerância de atraso é de até 15 (quinze) minutos;

7.2.5 A atuação do profissional credenciado deverá ser essencialmente pericial, realizando avaliações pertinentes à sua área de atuação em relação aos magistrados ou servidores do TRT16 durante a realização das JMOs;

7.2.5.1 Na hipótese do médico psiquiatra credenciado constatar, durante as JMOs, a necessidade de acompanhamento regular psiquiátrico dos magistrados ou servidores por ele avaliado, o profissional deverá encaminhar ao médico assistencial na área de psiquiatria;

7.2.6 Após a conclusão da JMO, o credenciado deverá apresentar laudo especializado

das condições de saúde mental dos magistrados e servidores;

7.2.6.1 Excepcionalmente, os laudos especializados podem ser enviados em até 24 (horas) após a realização da Junta, para o e-mail institucional do Setor de Saúde;

7.2.7 O credenciado poderá participar de até 03 (três) JMOs dos magistrados ou servidores do TRT16, para a data em que foi convocado.

7.2.7.1 Na hipótese de quantidade superior, o credenciado seguinte também deverá ser convocado, respeitando o limite de 03 (três) JMO por profissional.

7.2.8 A convocação dos credenciados respeitará, rigorosamente, a ordem de cadastro dos interessados.

7.3 Deveres e Responsabilidades do Tribunal

7.3.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.3.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.3.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.3.4 Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 Deveres e Responsabilidades do (a) Credenciado (a)

7.4.1 Comprovar a qualificação profissional;

7.4.2 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pela prestação, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades;

7.4.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.4.4 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis;

7.4.5 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização do TRT16;

7.4.6 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

7.4.7 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.4.8 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas na contratação;

7.4.9 Atender aos magistrados e servidores de forma ética e resolutiva;

7.4.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

7.4.10 Utilizar os receituários médicos, folha de evolução, relatórios e outros formulários disponibilizados pelo TRT16;

7.4.11 Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do TRT16 quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação profissional, proporcionando o atendimento humanizado, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;

7.4.12 Atender todas as exigências estabelecidas no credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

7.4.13 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no credenciamento;

7.4.14 Manter-se habilitado junto ao CRM;

7.3.15 Comunicar, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento;

7.4.16 Apresentar durante a execução do credenciamento, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

7.5 Do descredenciamento

7.5.1 Deixar de atender as prerrogativas estipuladas neste TR, bem como as previstas no edital de credenciamento;

7.5.2 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

7.5.3 Forem constatados denúncias de má prestação de serviço ou irregularidade que afrontem princípios constitucionais;

7.5.4 Recusa-se a assinar o termo de credenciamento, quando convocado;

7.5.5 Descredenciamento a pedido próprio, de forma antecipada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido deverá ser enviado via e-mail institucional do Setor de Saúde.

7.6 Outras condições

7.6.1 A qualidade do serviço será avaliada, cumulativamente, conforme os seguintes requisitos:

a) Apresentar-se, no dia e horário agendados, conforme orientação do Setor de Saúde;

b) Participar da JMO, conjuntamente com os demais médicos do quadro do TRT16;

c) Emitir laudo especializado, conforme análise das condições do magistrado e/ou servidor;

7.6.2 2 (dois) servidores devidamente designados do Setor de Saúde avaliarão o atendimento dos requisitos propostos no item 7.6.1.

7.6.3 Os critérios previstos no item 7.6.1 "b" e "c", quando não atendidos, implicarão em glosa, hipótese configurada como ausência de prestação de serviço.

7.6.4 Quando o credenciado aceitar realizar a perícia, agendando a data e hora para realização da JMO, será emitida a nota de empenho.

7.6.5 Após a realização da JMO e emissão de laudo especializado, o credenciado encaminhará a nota fiscal para pagamento efetivo da prestação do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	EDSON BELFORT FILHO	RÚBIA DE FÁTIMA SOUZA DA COSTA	Setor de Saúde
Fiscal Técnico	RAFAELA DAVID BRITO PINHO	EDSON BELFORT FILHO	Setor de Saúde
Fiscal Administrativo	RÚBIA DE FÁTIMA SOUZA DA COSTA	EDSON BELFORT FILHO	Setor de Saúde

8.1 Dos procedimentos de Gestão e Fiscalização do Credenciamento

8.1.1 O gestor do credenciamento ficará responsável por

8.1.1.1 Organizar a reunião inicial;

8.1.1.2 Encaminhar alterações do credenciamento;

8.1.1.3 Controlar prazos e indicadores do credenciamento;

8.1.1.4 Atestar notas fiscais;

8.1.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução do credenciamento;

8.1.1.6 Verificar obrigações previstas no encerramento do credenciamento.

8.1.2 O Fiscal Administrativo do credenciamento ficará responsável por

8.1.2.1 Participar da reunião inicial;

8.1.2.2 Conferir cumprimento de prazos do credenciamento;

8.1.2.3 Conferir o atendimento dos níveis de serviços credenciados;

8.1.2.4 Conferir documentação exigida no credenciamento;

8.1.2.5 Verificar a conformidade do faturamento do serviço credenciado;

8.1.2.6 Informar ao gestor do credenciamento qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços credenciados;

8.1.3 O fiscal técnico do credenciamento ficará responsável por

8.1.3.1 Participar da reunião inicial;

8.1.3.2 Acompanhar a execução do serviço de acordo com o credenciamento;

8.1.3.3 Monitorar cumprimento de prazos credenciados;

8.1.3.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

8.1.3.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto credenciado;

8.1.3.6 Atestar se os requisitos técnicos do credenciamento foram atendidos;

8.1.3.7 Informar ao gestor do credenciamento qualquer irregularidade na execução do serviço ou descumprimento dos níveis de serviços credenciados.

8.2 Mecanismos Formais de Comunicação

8.2.1 Será realizada uma reunião inicial dos credenciados com o gestor e fiscais da contratação. O mecanismo formal de comunicação utilizado entre as partes será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de documentos do credenciamento, recebimento dos laudos especializados, envio de solicitação de descredenciamento, recebimento de nota fiscal	servsaude@trt16.jus.br
Informações técnicas	edson.belfort@trt16.jus.br rafaela.brito@trt16.jus.br rúbia.costa@trt16.jus.br

8.3 Da Vigência do período do credenciamento

8.3.1 O edital de credenciamento terá validade de 24 meses, prorrogável até o limite de 120 meses, cabendo ao Setor de Saúde realizar a cada 12 meses a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

8.3.2 O prazo de vigência do termo de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até o 5 (cinco) dias úteis após o atesto do documento de cobrança.

9.1.1 O gerenciamento do pagamento será realizado no Sistema SIGEO-JT.

9.1.2 Quando o credenciado aceitar realizar a perícia, agendando a data e hora para realização da JMO, será emitida a nota de empenho.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida somente após concluída a perícia por JMO e emissão de laudo especializado;

9.3 Havendo erro na nota fiscal/ fatura ou documento equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao responsável e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as resoluções. Nesta situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade para o TRT16;

9.4 Sobre a nota fiscal/ fatura ou documento equivalente, será efetuado a retenção das fontes dos tributos e contribuições da União, se aplicável;

9.5 Para efetivação do pagamento, o interessado deverá estar em situação regular junta a Fazenda Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União; à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (TX)	=	I=	(6/100)	I=0,00016438
			365	TX= Percentual da taxa anual = 6%

9.7 Do regime de execução: A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será sob a forma de execução indireta, com regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

10. REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, com formalização mediante apostilamento, conforme o disposto no art. 25, §7º e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para a contratação será de R\$ 14.190,00 (Quatorze mil, cento e noventa reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

(X) Outra: As custas da contratação correrão por conta do Orçamento da União.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção

<input checked="" type="checkbox"/> Inexibibilidade de licitação. Justificativa: Art.74, item “IV”, da Lei 14.133/2021.
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Concurso
<input type="checkbox"/> Outra:

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1 Para habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.4 Para a qualificação técnica:

a) PARA PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS)

- a.1) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM-MA);
- a.2) Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF, do responsável técnico, bem como comprovante de inscrição regular no Conselho Competente;
- a.3) Relação de membros do Corpo Clínico aptos a desenvolverem as atividades objeto da contratação, acompanhada do número do CRM e Registro de Qualificação dos Especialistas - RQE, requisitos essenciais para o exercício da especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8516/2015.
- a.3.1) O vínculo com a pessoa jurídica interessada poderá ser comprovado da

seguinte forma: sócio, administrador, diretor ou empregado por meio de contrato social, estatuto ou carteira de trabalho e previdência social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado.

a.3.2) O requerimento de inclusão de novo profissional será tratado como novo pedido de credenciamento.

b) PARA PESSOA FÍSICA

b.1) Carteira de identidade (RG) e CPF

b.2) Comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou carteira profissional do CRM;

b.3) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, requisito essencial para o exercício de especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8516/2015.

14.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6 Todos os documentos deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento e que tenham extinção, sua validade será de 90 dias, contados da sua expedição.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 Com fundamentos nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133, de 2021, a credenciada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo, das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência;

b) Multa em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial, na prestação do serviço objeto deste TR dentro dos prazos previstos ou não comparecimento no local, data e horários estabelecidos para realização da atividade;

c) Multa moratória de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor do serviço a ser executado em caso de descumprimento do prazo da emissão do laudo sem a apresentação de justificativa no prazo de até 48 horas de antecedência da data agendada;

d) O descredenciamento, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I) Não comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

II) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do tribunal;

III) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, no caso de CNPJ;

IV) Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

V) Deixar de encaminhar os resultados dos laudos no prazo previsto;

VI) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos,

lesão corporal ou consequências letais;

VII) Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratados;

VIII) Não manter a documentação de habilitação atualizada.

15.2 A aplicação de multa não exime a Contratada do dever de reparar os prejuízos que eventualmente causar, e das demais sanções cabíveis.

15.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

15.5 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade.

15.6 O impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública será aplicada nos seguintes casos, nos prazos e condições, com no máximo 3 (três) anos:

I) Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - Por até 3 (três) anos;

II) Dar causa à inexecução total da contratação- Por até 3 (três) anos;

III) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento - Por até 1 (um) ano;

IV) Não entregar a documentação exigida para o credenciamento quando convocado - Por até 2 (dois) anos;

V) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado - Por até 01 (um) ano"

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

II) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Edson Belfort Filho- Coordenador da equipe;

Rúbia de Fátima Souza da Costa- Integrante demandante;

Tairo da Costa Sobral Caland- Integrante administrativo.

ANEXO I- PARECER DE COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

SETOR:	
INTERESSADO (A):	
ASSUNTO:	
PARECER:	
(DEFERIMENTO)	() INDEFERIMENTO
	JUSTIFICATIVA:
COMISSÃO	
MEMBRO 1:	
MEMBRO 2:	
SÃO LUÍS, ____ DE _____ DE 202__	



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BELFORT FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/09/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0168339** e o código CRC **33AACFCB**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000000184/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA COM O FIM DE COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL E EMISSÃO DE PARECER ESPECIALIZADO JUNTO À MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRT DA 16ª REGIÃO

(DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021)

A Equipe de Planejamento da Contratação dá a solução detalhada a partir dos elementos deste documento, nomeada através da Portaria DG no 10/2024, postada no processo administrativo SEI nº 184/2024, apresenta o seguinte Estudo Técnico Preliminar, para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que terão por base para a elaboração do Termo de Referência, como objetivo de melhor atender às necessidades da Administração.

Base Legal: Lei 14.133/2021, IN no 58 de 08/08/2022 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16 e no Ato Regulamentar GP nº 01/2023, do TRT16 e Portaria GP/TRT16 nº 434/2023, IN SEGES/MP nº 05/2017, IN 65, de 07 de Julho de 2021, entre outras.

1. Unidade Requisitante: Setor de Saúde

2. Descrição da Necessidade (I- necessidade e justificativa)

Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com o fim de composição de Junta Médica Oficial (JMO) e emissão de parecer especializado de magistrados e servidores do TRT da 16ª Região. A contratação do serviço se justifica pela frequente necessidade de parecer médico, com especialidade em Psiquiatria, nas deliberações sobre as condições de saúde física e mental de magistrados e servidores deste Tribunal. E, levando-se em consideração que no quadro de servidores deste Regional não possui esta especialidade entre os médicos deste Tribunal, resta demonstrada a imprescindibilidade da contratação dos serviços do especialista em Psiquiatria para atender as demandas deste Egrégio, sobretudo na composição das juntas médicas.

3. Resultados Pretendidos (II - Benefícios que serão alcançados com a efetivação da contratação)

Os benefícios almejados residem em dar segurança à Junta Médica Oficial (JMO) e, conseqüentemente, à Administração do TRT da 16ª Região, na emissão de seus pareceres finais em situações apresentadas por magistrados e servidores, nas quais se faça necessária a opinião de um especialista em psiquiatria. O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço, e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação. A proposta mais vantajosa é a que representa o menor desperdício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

4. Alinhamento ao Planejamento (III - alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão)

A contratação do serviço médico especializado na área psiquiátrica para composição de Junta Médica Oficial (JMO) guarda alinhamento ao planejamento estratégico 2021-2026 do TRT 16º (aprovado pela Portaria GP Nº 79/2021). A solução escolhida relaciona-se ao objetivo estratégico nº 9, do planejamento, que prever em sua meta 16, a promoção da saúde de magistrados e servidores. O planejamento estratégico pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: https://www.trt16.jus.br/sites/porta1/files/roles/gestao_estrategica/PLANO%202021-2026/TRT16%20-%20Plano_Estrat%C3%A9gico_2021-2026.pdf

Ressalta-se que a presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações do TRT16. No entanto, devido à crescente demanda de magistrados e servidores que apresentam problemas de saúde de ordem psicológica, sobretudo associado ao aumento de quadros de depressão e ansiedade, o que desencadeia absenteísmo laboral, o Setor de Saúde necessita de profissional psiquiátrico para analisar essas demandas, visto que não dispomos deste profissional no Setor. Ademais, está em vigor a **Resolução CNJ nº 560 de 14 de Maio de 2024** que estabelece:

Art. 1-B As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental. Inciso II - a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais (grifo nosso). A título informativo, a Classe "F" do CID (Classificação Internacional de Doenças) é exclusiva dos transtornos psiquiátricos. Desta forma, torna-se ainda mais pertinente a contratação em questão.

5. Requisitos da contratação

5.1 Os serviços abrangidos por este Credenciamento serão prestados aos beneficiários do Tribunal em condições técnicas e éticas iguais às dispensadas aos demais usuários atendidos pelo Credenciado, sob pena de cancelamento do credenciamento e demais sanções cabíveis.

5.2 Os participantes se pessoa física, deverão ser médicos especialistas na área de psiquiatria e se pessoa jurídica, deverão ter profissionais de psiquiatria para atendimento à demanda

5.2.1 Os credenciados deverão apresentar qualificação técnica:

5.2.1.1 Para Pessoa Jurídica (Empresas):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c) Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF, do responsável técnico, bem como comprovante de inscrição regular no Conselho Competente;
- d) Relação de Membros do Corpo Clínico aptos a desenvolverem as atividades objeto da contratação;
- e) Registros de Qualificação dos Especialistas - RQE e respectivas especialidades do corpo médico, requisito essencial para o exercício da especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8516/2015.

5.2.1.2 Para Pessoa Física

- a) Carteira de identidade (RG) e CPF
- b) Comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou carteira profissional do CRM;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, requisito essencial para o exercício de especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8516/2015.

5.3. O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições

5.3.1 Havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 3 (três) meses.

5.4 Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem a documentação exigida, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.

5.5 A classificação se dará pela ordem de apresentação da documentação ao Tribunal Regional do Trabalho no qual, após sua análise, seja considerada credenciada.

5.6. Não poderá ser credenciada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no regulamento ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo

5.7 O profissional será convocado conforme a demanda do Tribunal, seguindo a ordem de credenciamento. Havendo mais de uma demanda serão convocados quantos profissionais forem necessários, destinando a cada um uma demanda, considerando a quantidade de profissionais credenciados.

5.8 O local de prestação dos serviços será, via de regra, no Setor de Saúde do TRT da 16ª Região, no prédio Sede. Entretanto, a mesma poderá ocorrer em ambiente hospitalar ou, ainda, na residência do periciado – desde que sejam ambos situados na Região Metropolitana de São Luís-MA – quando houver justificativa legal para tal. São exemplos: necessidade de internação hospitalar e incapacidade de locomoção devidamente comprovada.

5.9 A data da perícia será marcada pelo Setor de Saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A prorrogação do prazo para conclusão, se necessário, só poderá ser autorizada pelo referido Setor.

5.10 A prestação dos serviços será considerada concluída após a conferência e ratificação do Setor de Saúde.

6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado (IV - indicação das alternativas existentes e sua análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental)

6.1 Soluções

6.1.1. Solução 1:

6.1.1.1. Nome da Solução: Nomeação de um médico com especialidade em Psiquiatria.

6.1.1.2. Entidade: TRT16.

6.1.1.3. Valor: Remuneração do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Psiquiatria, início de carreira: R\$ 13.202,62.

6.1.1.4. Descrição: A solução requer a criação do cargo no quadro do TRT16, pois não existe referida especialidade na equipe de médicos do regional.

6.1.1.5. Fornecedor: União Federal.

6.1.2. Solução 2:

6.1.2.1. Nome da Solução: Requisitar um especialista em Psiquiatria, junto à Rede Pública.

6.1.2.2. Entidade: Órgãos da Administração Pública.

6.1.2.3. Valor: Sem ônus para a administração.

6.1.2.4. Descrição: A solicitação de um especialista em psiquiatria, junto à rede pública seria uma alternativa, entretanto, ante a escassez de pessoal é inviável a liberação de médicos, considerando o quadro de horário organizado e a quantidade de pessoas a serem atendidas na rede pública. Ademais, muitos órgão não dispõe de equipe de saúde nos seus quadros de servidores, razão pela qual esta Regional realiza perícia/junta médica para outros órgãos (exemplo: Procuradoria Regional do Trabalho da 16º Região)

6.1.2.5. Fornecedor: Rede pública.

6.1.3. Solução 3:

6.1.3.1. Nome da Solução: A contratação direta, via credenciamento, de médicos especialistas em psiquiatria, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM/MA.

6.1.3.2. Entidade: Pessoa Física ou Jurídica que forneça serviço de medicina psiquiátrica.

6.1.3.3. Valor: A média dos preços coletados ficou em torno de R\$ 1.182,50 (Mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

6.1.3.4. Descrição: Coleta de propostas para realização de perícia médica e emissão de parecer junto aos especialistas em psiquiatria.

6.1.3.5. Fornecedor: mercado local que realiza a prestação do serviço.

6.2 Comparativo entre as soluções levantadas, considerando seus aspectos técnico e econômicos

Diante do aumento da demanda, em que os magistrados e servidores requerem

afastamentos, remoções, readaptações, isenções de imposto de renda, dentre outros, fundamentados em patologias psiquiátricas, nos resta a contratação direta de profissional de psiquiatria (solução 3) para atender as demandas apresentadas, através de um processo de inexigibilidade de licitação, com vistas a realizar credenciamento destes profissionais. O credenciamento, neste sentido, se mostra mais adequado à Administração Pública, visto que os profissionais podem compor uma lista de interessados, podendo ser convocados a prestar o serviço a depender do interesse público. Ressalta-se que o processo de credenciamento não gera a obrigação da Administração em contratar o serviço, conforme determina o art. 4 do decreto nº 11.878 de 9 de Janeiro de 2024.

7. Justificativa da Escolha (V - Justificativa da solução escolhida)

A execução das atividades de perito por médico contratado justifica-se pela necessidade do especialista, no caso, o psiquiatra, uma vez que o TRT não dispõe dessa especialidade no seu quadro de médicos para compor junta oficial. Por sua vez, embora serviço especializado, há grande oferta no mercado, revelando-se viável proceder a contratação por meio de prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, priorizando aquelas de menor preço.

8. Descrição da Solução (VI - Descrição sucinta, precisa, suficiente e clara do objeto a ser contratado)

Contratação direta do serviço de perícia médica especializada na área de psiquiatria, via credenciamento. Os profissionais deverão estar habilitados no Conselho Regional de Medicina - CRM/MA, bem como dispor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de psiquiatria, em consonância com o disposto no Decreto nº 8.516/2015 e art.117 do Código de Ética Médica. A data e local das perícias serão previamente informados pelo Setor de Saúde. A prorrogação do prazo para conclusão, se necessário, só poderá ser autorizada pelo referido Setor. A prestação dos serviços será considerada concluída após a conferência e ratificação do Setor de Saúde.

9. Classificação do bem como comum (VII - classificação de bem ou serviço comum)

A presente contratação se enquadra como contratação pública de serviços comuns, vez que facilmente disponibilizados pelo mercado, bem como os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum.

10. Do Sistema de Registro de Preços (VIII- identificação da possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços)

Devido à especificidade do objeto a ser contratado, qual seja a de profissional habilitado em psiquiatra, não há nenhum critério que atenda o art. 3 do decreto 11.462 de 31 de março de 2023, que estabelece os critérios de uso do Sistema de Registro de Preço.

11. Justificativa do parcelamento (IX - avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação, com a demonstração da viabilidade da definição proposta)

O Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, que estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

No caso em apreço, a contratação se dará por meio de objeto indivisível, que é a contratação de médico psiquiatra para composição em Junta Médica Oficial (JMO), analisando o quadro clínico e emitindo parecer especializado.

12. Contratações correlatas e/ou independentes

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do Setor de Saúde, razão pela qual a prestação de serviços está definida para atender a referida unidade.

Ante a inexistência de outras unidades interessadas, não foram identificados pedidos idênticos ou de mesma natureza.

13. Relação da demanda à quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados (XII - definição dos quantitativos pretendidos e respectivas memórias de cálculos)

Devido à imprevisibilidade da demanda, visto que os credenciados serão convocados a depender da necessidade do Setor de Saúde, não há como estimar, com precisão, as quantidades a serem contratadas. No entanto, analisando os dados apresentados a partir do Programa de Avaliação Periódica de Saúde (PAPS), bem como os dados do SIGS, sistema eletrônico de gerenciamento de saúde, que fornece, dentre outras informações, as quantidades de Juntas Médicas e Perícias realizadas em 2023, evidenciamos informações relevantes, apresentadas a seguir:

13.1 Dados do Exame Periódico 2023:

1) No periódico, foram avaliados 196 (cento e noventa e seis) magistrados e servidores;

2) Foram realizados os seguintes questionamentos quanto a saúde mental: a) Nas últimas duas semanas, o paciente tem se sentido desanimado, deprimido ou sem esperança?; b) Nas últimas duas semanas, o paciente tem tido pouco interesse ou pouca satisfação em fazer as coisas?; c) Nas últimas semanas, com que frequência o paciente tem perdido o sono por preocupações?; d) Nas últimas 4 semanas, o paciente usou algum tipo de medicamento ansiolítico, antidepressivo ou outro

medicamento psiquiátrico? e) Numa escala de 1 a 10, qual o seu nível de estresse atual devido à execução das atividades do seu trabalho (1- Nenhum; 10- Estresse máximo)?

3) Respostas dos questionamentos: a) 11 (onze) magistrados e servidores relataram o sentimento de desânimo, depressão ou desesperança; b) 17 (Dezessete) magistrados e servidores relataram anedonia, falta de prazer em realizar as atividades, o que pode sugerir uma iminência de transtorno depressivo; c) 17 (Dezessete) magistrados e servidores relataram que frequentemente ou sempre perdem o sono devido às preocupações cotidianas. A presença de insônia se constitui fator de risco para o agravamento da saúde mental; d) 25 (vinte e cinco) magistrados e servidores relataram fazer uso regular de medicações psiquiátricas; e) 83 (oitenta e três) magistrados e servidores relataram pontuação superior a 5 pontos, quando questionados sobre o estresse no ambiente de trabalho;

4) Os magistrados e servidores também foram questionados sobre a realização de acompanhamentos com psicólogos e psiquiatras: 36 (trinta e seis) relataram realizar acompanhamento regular com psicólogo; 31 (trinta e um) afirmaram fazer acompanhamento com médico psiquiatra;

13.2 Dados do SIGS: Juntas Médicas e Perícias

1) Em 2023, o Setor de Saúde do TRT16 realizou 626 (seiscentos e vinte e seis) perícias e juntas médicas;

2) Destas, 30 (trinta) perícias e juntas foram realizadas exclusivamente devido às condições de saúde mental dos magistrados e servidores, condições que perpassam pelos transtornos depressivos, de ansiedade, de estresse e de personalidade, com maior prevalência o primeiro;

3) Considerando a totalidade de dias de licenças estabelecidas em decorrência dos transtornos psiquiátricos, os magistrados e servidores do TRT16 foram afastados dos ambientes de trabalho durante 796 (setecentos e noventa e seis) dias; em média, 26 (vinte e seis) dias de afastamento por pessoa.

A partir dos resultados apresentados no exame periódico e da quantidade de juntas e perícias realizadas em decorrência dos transtornos mentais, constata-se uma fragilidade na saúde mental dos magistrados e servidores do TRT16, de modo a serem instituídas ações para promoção da saúde mental e prevenção de sofrimento psíquico. Aliado a isso, é indispensável o apoio de médico especializado na composição das juntas, visto que as doenças mentais apresentam diagnóstico e manejo diferenciados, de modo que a presença do psiquiatra é imprescindível

Diante destes fatos, prevendo uma demanda crescente de médico psiquiatra, estimamos:

Descrição	Quantidade de JMO MENSAL, com psiquiatra	Quantidade de JMO ANUAL, com psiquiatra
------------------	---	--

<p>Contratação de Serviço de médico psiquiatra para compor Junta Médica Oficial (JMO), visando avaliar magistrados e servidores, quando necessário, emitindo laudos e pareceres especializados</p>	<p>1</p>	<p>12</p>
--	----------	-----------

14. Estimativa Preliminar de Preços (XIII - orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, acompanhada da respectiva memória de cálculo)

O preço leva em consideração 1 (uma) avaliação e emissão de parecer de médico psiquiatra na avaliação de magistrados e servidores, na composição de JMO.

O detalhamento dos valores estão descritos no relatório da pesquisa de preços, na memória de cálculo e no documento de cotação, em anexo do PA 184/2024.

15. Impacto Orçamentário (XIV - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas)

Tabela de impacto orçamentário de acordo com a demanda do Setor de Saúde

	Por cada avaliação	Mensal	Anual
<p>Avaliação com psiquiatra em JMO, com emissão de laudo especializado</p>	<p>R\$ 1.182,50</p>	<p>R\$ 1.182,50</p>	<p>R\$ 14.190,00</p>

15.1 Custo máximo estimado anualmente: R\$ 14.190,00 (Quatorze mil, cento e noventa reais).

15.2 Os custos da contratação serão consignados no orçamento da União.

16. Providências a serem adotadas pela administração previamente à

celebração do contrato

16.1 Não há nenhuma orientação adicional a ser adotada, visto que para o atendimento do credenciamento, a unidade demandante já dispõe de todo aparato que o profissional credenciado necessitará para compor a Junta Médica, como mobiliários, espaço físico climatizado, computadores, acesso à internet e sistema informatizado (SIGS).

17. Descrição de possíveis impactos ambientais

17.1 A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável? (X)Sim () Não () Não se aplica

18. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(X) Sim () Não	Justificativa: O credenciamento demonstra ser mais vantajoso para a Administração Pública devido a grande oferta de profissionais especializados no mercado.
--	--------------------	---

19. Responsáveis:

Edson Belfort Filho- Coordenador da Equipe;

Rúbia de Fátima Souza da Costa- Integrante Demandante;

Tairo da Costa Sobral Caland - Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **TAIRO DA COSTA SOBRAL CALAND, Analista Judiciário**, em 26/06/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BELFORT FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 26/06/2024, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DE FATIMA SOUZA DA COSTA, Técnico Judiciário**, em 26/06/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0146061** e o código CRC **09D1562C**.

